**LEI Nº 4.556**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR À EMPRESA BIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha autorizado a doar à Empresa **BIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para ampliação de suas atividades na fabricação e comercialização de produtos laboratoriais no Município, área de terreno com área aproximadamente 17.052,74m² (dezessete mil e cinquenta e dois vírgula setenta e quatro metros quadrados), localizada à Av. Washington Ribeiro, s/n - Distrito Industrial Miguel de Lucca, nesta cidade.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior, avaliado em R$ 204.632,88 (duzentos e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais, oitenta e oito centavos), tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, o qual deverá ser transcrito na respectiva escritura pública de doação, cujos emolumentos, inclusive o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - I.T.B.I. - correrão por conta da Empresa donatária.

**Parágrafo único.** A escritura pública de doação de que trata este artigo deverá ser passada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da presente Lei e registrada no Serviço Registral Imobiliário dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da Escritura Pública, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal

autorizada a executar os serviços de terraplenagem necessários na área doada para fins de expansão do empreendimento.

**Art. 4°** O imóvel doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da escritura pública de doação, a donatária não iniciar no mesmo a construção de sua unidade, ou, no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la e nela não iniciar suas atividades dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5°** Além do estabelecido no artigo anterior, a Empresa **BIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, fica obrigada ao cumprimento das obrigações constantes do Protocolo de Intenções, celebrado em 16 de outubro de 2006, em especial as cláusulas Primeira e Terceira - bem como solidariamente, seus sócios e sucessores a qualquer título, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula de tal Protocolo, implicará em reversão da área ao Município, bem como as edificações nela existentes, sem nenhum ônus ao mesmo.

**§ 1°** Qualquer redução nas atividades industriais que impliquem em descumprimento parcial das obrigações assumidas pela empresa deverão ser acompanhadas de justificativas fundamentadas, sejam elas econômico-financeiras ou de origem tecnológica.

**§ 2°** Independentemente da justificativa apresentada, as atividades industriais não poderá reduzir-se a menos de 30% (trinta por cento) do pactuado e, se esta situação persistir por período superior a 1 (um) ano, acarretará a reversão ao Município da área através desta Lei.

**§ 3°** Igualmente o imóvel doado reverterá ao Patrimônio do Município, sem nenhum ônus para o mesmo, se a donatária ou seus sucessores, a qualquer título ou a qualquer tempo, diretamente ou através de empresa associada, deixar de exercer definitivamente suas atividades industriais na área doada.

**Art. 6°** As obrigações contidas nesta Lei prevalecem perante sucessores a qualquer título, da Empresa donatária.

**Art. 7°** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se para esse fim o exposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 06 de dezembro de 2006; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SAMUEL MAGANHA FILHO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**